



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E MONITORAMENTO

PARECER Nº 408/2020-CCM/CGCOM/DPLAN

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTE FÍSICA

INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA

PARECER

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Este parecer analisa aspectos técnicos da execução física do convênio nº 867743/2018, conforme plano de trabalho e termo de referência aprovados por esta superintendência na Plataforma de Convênios.

1.2. O objeto que o interessado se propunha a executar era a “**Aquisição de maquinário**”.

1.3. O convênio dispôs de um valor total de R\$ 950.000,00, para ser utilizado na aquisição de trator de esteiras (1) rolo compactador (1).

1.4. O período de execução iniciou-se em 10.07.2018 e findou-se em 10.07.2019.

1.5. O ajuste foi legalmente regido pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

2. METODOLOGIA

2.1. O acompanhamento da execução física do objeto do convênio foi realizado por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma de Convênios, conforme determina o art. 54, inciso IV, da Portaria Interministerial 424/2016, e a análise da prestação de contas final foi realizada de acordo com o art. 56 e art. 62 (incisos I a IV e parágrafo 2º), em especial fazendo uso do relatório fotográfico enviado pela conveniente e inserido na aba de Anexos da Prestação de Contas da Plataforma de Convênios.

3. QUADRO DE EXECUÇÃO FÍSICA

METAS	ETAPAS FASES	ESPECIFICAÇÕES	UN.	FÍSICO		
				PROGRAMADO	EXECUTADO	% DA EXECUÇÃO
1		Aquisição de maquinário				
	1.1	Aquisição de trator de esteiras, potência líquida mínima 115 hp, peso operacional mínimo de 12,9 t, com lâmina com capacidade mínima de 2,7 m ³ e largura mínima de 3,00m, ripper traseiro com no mínimo 3 dentes.	un	1	1	100

		cabinado com ar-condicionado de fábrica.				
	1.2	Aquisição de rolo compactador pé de carneiro vibratório, potência mínima 125 hp, peso operacional mínimo sem/com lastro 11,10/13,30 t, impacto dinâmico 38,5/22,5 t, largura de trabalho 2,10 m. cabine com ar-condicionado de fábrica.	un	1	1	

4. QUADRO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DAS METAS

METAS	ESPECIFICAÇÕES	PROGRAMADO (R\$)	HOMOLOGADO (R\$)	SALDO (R\$)
1	Aquisição de máquinas pesadas	950.000,00	943.000,00	7.000,00

5. ANÁLISE

5.1. O art. 56 da Portaria Interministerial nº 424/2016, estabelece que no acompanhamento devam ser verificados:

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme cronogramas apresentados;

III – A regularidade das informações registradas pelo conveniente no Siconv;

IV – O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

5.2.. O art. 62, § 2º da Portaria Interministerial nº 424/2016 diz que a análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita pela concedente no encerramento do instrumento com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos I a IV do mesmo artigo.

5.3. Orientados por esses requisitos legais, analisamos a execução física do convênio em sua última etapa, conforme segue:

a) Do ponto de vista da execução física do objeto, os recursos foram regularmente aplicados;

b) A execução do objeto foi realizada de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e conforme os cronogramas apresentados;

c) O conveniente registrou regularmente as informações relativas à parte técnica (física) no Siconv;

d) As metas do plano de trabalho foram cumpridas dentro das condições estabelecidas;

e) A conveniente cumpriu todas as metas e etapas do convênio, executando fisicamente 100% do objeto;

f) A prestação de contas atende aos requisitos do art. 62, incisos I a IV da Portaria Interministerial nº 424/2016, apresentando no que lhe cabe, todos os documentos exigidos.

6. RESSALVAS

6.1. Do ponto de vista técnico, não existem ressalvas com relação à execução física do convênio.

7. DESPESAS NÃO CONSIDERADAS

7.1. Do ponto de vista técnico, não existem despesas que devam ser desconsideradas.

8. CONCLUSÃO

8.1. Analisada nos aspectos que se referem à execução da parte física do convênio, nosso parecer é **favorável** à aprovação da prestação de contas.

9. ENCAMINHAMENTOS

9.1. A prestação de contas deve ser encaminhada à CPC para análises de sua competência.

É o parecer que submetemos a consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Neyvan Borges de Lima, Engenheiro Agrônomo**, em 06/04/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242810** e o código CRC **C6981F61**.